

Id:07383C597C9F33B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

Comissão Permanente de Licitação CPL/PMP-PI

EXTRATO DE CONTRATO 179/2023Referência: INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023.

Processo Administrativo Nº 001.0008552/2023.

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO 177/2023, CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023, firmado entre MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Piracuruca-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro, inscrito no CNPJ sob nº. 11.837.925/0001-08, neste ato representado por seu secretário a Sra. Ruana Priscila Spindola Melo Trindade, Secretária Municipal, portadora do CPF: 022.300.953-90, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado e o credenciado pessoa jurídica: MARINA SANTOS BESERRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 39.922.755/0001-89, com endereço na Rua Senador Gervasio nº 580, centro, Piracuruca-PI.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços médico na especialidade de Ginecologia, em regime de plantão na CEMEPI e UBS, para atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Piracuruca-PI.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

FONTE DE RECURSOS: Projeto Atividade: - 2032, 2066 e 2065; Natureza da Despesa: 3.3.90.36/3.3.90.39, Outros serviços de terceiros - PF/PJ. Fonte de Recursos 600, 500, Programa de Trabalho: 10.302.0010-2032, 10.302.0010-2065, 10.302.0010-2066.

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2023.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO.

SIGNATÁRIOS: Sra. Ruana Priscila Spindola Melo Trindade, Secretária Municipal, portadora do CPF: 022.300.953-90, simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado o credenciado MARINA SANTOS BESERRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 39.922.755/0001-89.

Id:01AB267806772F38

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2023-2024**

Institui e regulamenta convênio de cooperação técnica que, entre si, firmam o município de Murici dos Portelas/PI e a Associação Beneficente Raio de Esperança - ABRAE, na forma ora especificada.

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, de um lado o **Município de Murici dos Portelas/PI**, inscrito no CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com sede na Avenida Principal, S/N, Centro, CEP: 64175-000, neste município, neste ato representado pela prefeita municipal **Francisca das Chagas Correia de Sousa**, inscrita no CPF/MF sob o nº 250.107.263-34, residente e domiciliado na Rua Cezário Costa, 40, Centro, Murici dos Portelas/PI, e, de outro lado, a **Associação Beneficente Raio de Esperança - ABRE**, inscrita no CNPJ nº 28.324.839/0001-02, com sede na Rua. Antonio Tomaz, S/N, Centro, CEP: 64175-000, neste município de Murici dos Portelas/PI, representada pelo Sr. João Marcos Ferreira da Silva, presidente da ABRE, inscrito no CPF sob o nº 010.480.123-95, residente e domiciliado na Av. Lira Portela, 581, Centro, Murici dos Portelas/PI. Conforme a legislação vigente, resolvem firmar o presente convenio, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo regulamentar termo de cooperação técnica de serviços, notadamente para fins de execução de atividades extracurriculares no âmbito da rede municipal de ensino, por meio da utilização de atendimentos realizados, a exemplo de atividades culturais, esportivas, reforço escolar, religiosas e correlatos, realizadas de forma conjunta com a Instituição Associação Beneficente Raio de Esperança - ABRE.

Parágrafo Único - A pretensão dos pactuantes objetiva:

I - fomentar a realização das atividades desenvolvidas no âmbito da ABRE de forma conjunta e por meio de cooperação com a Secretaria Municipal de Educação, na forma regulamentada por este instrumento, especialmente para fins de oferta aos discentes da rede municipal de ensino de atividades de reforço, esportivas, culturais, religiosas e correlatos;

II - integrar, as atividades discriminadas no inciso anterior, aos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, de forma monitorada pela SEMEC, fomentando a permanência do aluno em ambientes submetidos ao desenvolvimento em variadas áreas de convivência;

III - viabilizar a melhora dos serviços cerne da presente pactuação e, de outro lado, incrementar com demais atividades de extensão já desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação;

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações ajustadas pelo presente termo de cooperação são:

I - Da Secretaria Municipal de Educação:

- Colaborar na execução dos serviços cerne deste termo, realizando, igualmente, monitoramento da frequência dos discentes vinculados à SEMEC, além de proceder com diagnóstico dos resultados alcançados com as medidas desenvolvidas;
- Disponibilização de profissionais para fins de execução das atividades, de forma planejada e alinhada com a ABRE, a exemplo de profissionais para formações pedagógicas, desenvolvimento de atividades esportivas e culturais;
- Disponibilização de materiais pedagógicos com o propósito de otimizar as atividades desenvolvidas;
- Proceder com a manutenção dos prédios utilizados para execução dos serviços cerne deste instrumento, de forma ajustada entre os pactuantes;

II - Associação Beneficente Raio de Esperança - ABRE:

- Manter, de forma conjunta com a SEMEC, os serviços desenvolvidos de forma ordinária, consoante já executado pela ABRE, mantendo contato com resultado das atividades, frequência e demais informações com a SEMEC;
- Manter a SEMEC ciente das necessidades de suporte necessários para o regular funcionamento dos serviços disponibilizados, na forma acima descrita;
- Viabilizar o acesso a execução dos serviços desenvolvidos, possibilitando o monitoramento pela SEMEC.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência no ano de 2023-2024, sendo impositiva a publicação deste instrumento após assinatura dos representantes dos pactuantes.

Parágrafo Único - Cessando o interesse na permanência do convênio, qualquer dos pactuantes signatários pode sinalizar o desinteresse na permanência do presente convênio.

CLAUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados, ao presente instrumento, mediante termos aditivos, todas e quaisquer alterações e/ou acréscimos que venham a ser efetivados durante e vigência deste, com a aprovação de ambas as partes.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Ficam eleitos, alternativamente, os foros das comarcas de Esperantina/PI ou Burití dos Lopes/PI, como competente para dirimir quaisquer dúvidas que possa surgir, oriundas do cumprimento do presente convenio.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento para um só efeito, dia primeiro do mês de junho do ano de 2023.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
 FRANCISCA DAS CHAGAS CORREIA DE SOUSA
 Prefeita de Murici dos Portelas-PI

João Marcos Ferreira da Silva
 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RAIOS DE ESPERANÇA - ABRE
 Representante Legal